



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 129/2022.

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Município de Areado e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de instalação e funcionamento para as apresentações circenses promovidas por circos itinerantes no Município de Areado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por circo itinerante a empresa juridicamente constituída a qual tem como finalidade promover atividades de shows ou espetáculos de linguagem circense, por tempo determinado no Município.

Art. 3º O alvará de autorização para apresentações de circos itinerantes deverá ser requerido junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal de Areado, por requerimento administrativo protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início das atividades.

Parágrafo único. Não poderá funcionar dois ou mais circos no mesmo mês, sendo que a autorização obedecerá a ordem de protocolo na repartição.

Art. 4º Para a expedição do alvará de autorização a que se refere esta Lei, o requerimento deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I – Documentos de identificação do responsável pelo espetáculo circense, bem como do responsável da empresa;

II – Autorização de uso do imóvel emitida pelo proprietário onde o circo será instalado, instruída com o comprovante de propriedade;

III – Cópia do IPTU quando não for área pública;

IV – Cópia do Termo de Anuência do respectivo órgão, quando se tratar se área pública;

V – Guia de arrecadação quitada, referente ao preço do serviço público;

VI – Ficha Técnica do circo contendo as informações quanto à identificação do circo; datas de realizações e horários de início e término do espetáculo e identificação do terreno e endereço de sua instalação;

VII – Ofício protocolado junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, comunicando o espetáculo circense, assim como o período de permanência do circo no local;

VIII – Laudo de capacidade de público critério 01 (uma) pessoa por m² (metro quadrado), emitido, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) do profissional habilitado (engenheiro/arquiteto);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

IX - Laudo atestando as condições de estabilidade e segurança das arquibancadas e tendas, acompanhado da A.R.T. do profissional habilitado (engenheiro/arquiteto);

X - Laudo das instalações elétricas, acompanhado da A.R.T. do profissional habilitado (engenheiro/arquiteto);

XI - Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, devidamente assinado pelo profissional responsável;

XII – Liberação da VISA (Vigilância Sanitária) quando no local houver comercialização de alimentos;

XIII – Garantia de acesso a pessoas com deficiência física;

XIV – Cópia do cartão CNPJ;

XV – Declaração de que não serão utilizados animais;

XVI – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – no prazo de validade;

XVII – Termo de Anuência da vizinhança.

Art. 5º O atendimento a todas as exigências técnicas constantes desta Lei deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) junto ao CREA/MG.

Parágrafo único. A comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndios se dará por atestado, termo de compromisso, ou pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B) referente aos equipamentos utilizados no espaço do circo, devidamente atualizado.

Art. 6º A expedição do referido alvará de autorização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, obedecendo o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º A inobservância dos requisitos desta Lei implicará na responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da proibição da realização das apresentações circenses ou da interdição do local.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 20 de julho de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal